

Projeto de Lei nº 64 /2020
Deputado(a) Luciana Genro

Adia em 3 (três) meses o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.(SEI 3302.0100/20-1)(Tramitação conjunta com PL 82/20)

Art. 1º. A Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o texto do § 3º e acrescentado o § 4º, do seu art. 11:

“Art. 11.....
.....

§ 3º O prazo de pagamento do imposto não poderá ultrapassar a data de 30 de abril de cada ano, exceto quando se tratar de veículos novos ou importados do exterior pelo consumidor, ressalvada a observação do parágrafo seguinte.

§ 4º Em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os prazos de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores estabelecidos pelo Decreto nº 54.900/2019 e ainda não vencidos quando da publicação da Lei Estadual nº _____, ficam adiados em 3 (três) meses, podendo as novas datas ultrapassarem a data de 30 de abril de 2020, sem que isso cause prejuízo ao licenciamento do período 2019/2020, o qual fica automaticamente renovado por mais 3 (três) meses.

Parágrafo único. Quando da publicação da presente Lei Estadual, o texto do § 4º, do art. 11, acrescido pelo *caput* do presente artigo, receberá o número desta Lei na parte em que está em branco.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro